

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 1377/78

INTERESSADOS- Secretaria de Estado da Educação e Serviço Social São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto

ASSUNTO - Termo Aditivo de Convênio

RELATOR - Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N°1066/78 - C.P. - Aprovado 30/08/78

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO

Trata o presente Processo de Termo Aditivo ao Convênio assinado, em 23/01/78, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Serviço Social São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto, objetivando o atendimento de instituições particulares que manterá serviços gratuitos de assistência e de ensino, em escolas comuns de 1º grau.

O processo está adequadamente instruído, tendo tramitado pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

APRECIÇÃO

A Cláusula Primeira enumera os dispositivos legais que regulamentam as execuções de Convênios, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio.

As Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta estabelecem as condições de competência da Secretaria de Estado da Educação, e que são as seguintes:

1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas;

2 - colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta do Processo nº 6.931/77-DPE-SJRP-aps.1525/-DRE-SJRP, respeitadas as exigências da legislação em vigor, 4(quatro) Professores I para a regência de 4(quatro) classes comuns de 1º grau;

3 - obrigação de conceder, no corrente exercício de 1.978, como auxílio ao Serviço Social São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto, a subvenção de Cr\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros);

4 - os pagamentos deverão ser efetuados, no exercício de 1.978, pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

A Cláusula Sexta explica que, para a execução do presente Convênio, na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, a despesa fica à conta do elemento econômico 3.1.4.2 - Encargos Custeados com receita própria - item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Atividades Para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01-G.S.

As Cláusulas Sétima e Oitava referem-se aos professores afastados, explicitando que os mesmos serão postos à disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a Instituição beneficiada, e, ficarão sob o controle técnico-administrativo desta, devendo prestar somente serviços docentes.

As Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira tratam das competências do Serviço Social São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto, ficando estabelecido:

1 - a observância dos dispositivos legais ali citados

2 - que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social correrão por sua conta;

3 - que outras quaisquer obrigações, assumidas pela entidade conveniente beneficiada, correrão a conta dos seus próprios recursos.

A Cláusula Décima Segunda trata do prazo de vigências Termo Aditivo ao Convênio, que vigorará de 1º de março a 31 de dezembro de 1.978, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, porém, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo. O segundo Parágrafo Único estabelece que ficam ratificadas as Cláusulas do Convênio celebrado em 23/01/78, ora aditado, referentes ao período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1.978.

A Cláusula Décima Terceira esclarece que a aplicação indevida dos recursos destinados, neste Convênio, implica na sua imediata denúncia, seu prejuízo da apuração de responsabilidade.

A Cláusula Décima Quarta elege o Foro da Capital para a resolução de qualquer questão que não possa ser resolvida de acordo entre as partes signatárias.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do Termo Aditivo ao Convênio firmado em 23/01/78 entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e Serviço Social São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto, visando atendimento de ensino de primeiro grau a estudantes desprovidos de recursos. A Secretaria de Estado da Educação concederá, para 1.978 a subvenção de C@ \$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros) e colocará a disposição da entidade conveniente beneficiada 4 (quatro) Professores Nível I para a regência de 4 (quatro) classes comuns de 1º grau.

São Paulo, 09 de agosto de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= R e l a t o r =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Marioto Haidar.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente